



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL nº 209/2002.

" Autoriza a Prefeitura Municipal de Canitar, Estado de São Paulo a receber, mediante "Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável", recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

=====

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002..

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - A transferência, objeto da cláusula Primeira, destina-se à aquisição de um veículo tipo Caminhão Coletor de Lixo e 01 Trator para Aterro Sanitário



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



ARTIGO 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 01 de julho de 2002


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
014, fls. 08, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 01 / 07 / 2002